



Decisão 03117/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 02241/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: TANIA SUELY ROSALEM DE SOUZA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD

FREITAS:

Trata-se das concessões iniciais de **APOSENTADORIAS ESPECIAIS DE MAGISTÉRIO**, por meio da **Portaria n.º 0224/2019** e da **Portaria n.º 225/2019**, a contar de **28/12/2018**, ambas fundamentadas no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988**.

A servidora ocupava os cargos de **PROFESSOR A, V-16** (vínculo 51) e **PROFESSOR P, V-14** (vínculo 52), do Quadro Permanente do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo. Tinha 56 anos de idade na data dos pleitos e contava com 34 anos, 10 meses e 20 dias de tempo de contribuição, no **vínculo 51**, e 31 anos, 10

meses e 21 dias no **vínculo 52**. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 3.105,96** (vínculo 51) e **R\$ 2.834,49** (vínculo 52).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03903/2021-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04094/2021-2**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 20 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3117/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 224/2019** (vínculo 51) e a **Portaria n.º 225/2019** (vínculo 52), que concedem aposentadoria à Sra. **TÂNIA SUELY ROSALEM DE**

SOUZA, a contar de **28/12/2018**, com proventos fixados em **R\$ 3.105,96** (vínculo 51) e **R\$ 2.834,49** (vínculo 52);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/10/2021 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência